

REQUERIMENTO DE BUSCAS

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT

I - REQUERENTE:

Nome:	Documento:	
Nacionalidade:	Estado civil:	Profissão:
Telefone de contato:	E-mail:	
Endereço:		
Parentesco/relação com o registrado:	<input type="checkbox"/> O próprio	<input type="checkbox"/> Outro:

II - REQUERIMENTO:

Vem pelo presente, respeitosamente, requerer que Vossa Senhoria realize a BUSCA do registro de:

<input type="checkbox"/> NASCIMENTO	Nome:
<input type="checkbox"/> CASAMENTO	Nome 1 Nome 2
<input type="checkbox"/> ÓBITO de	Nome:
<input type="checkbox"/> OUTRO(A):	Descreva-a:

Informe os dados que possuir (data de nascimento/casamento/óbito, local de nascimento/casamento/óbito, filiação, número do registro, data do registro, livro, folhas e termo):

--

Se localizado o registro, gostaria de solicitar a expedição de Certidão: Certidão Breve Relato
 Certidão Inteiro teor
 Certidão de Conhecimento
 Informação verbal

Busca cobrada conforme Prov. 42/2020, Art. 171, §1: O ato de busca poderá ser cobrado pelo serviço notarial ou de registro, independentemente do valor a ser pago pela certidão, conforme itens 05 e 06 da Tabela A de emolumentos, exceto se a parte informar o número do ato; a sua data de realização, com dia, mês e ano; e o número de folhas e o livro no qual está inscrito o ato a ser certificado.

Local	Data:
-------	-------

Assinatura:

Dispensa reconhecimento de firma pois a assinatura foi aposta em cartório, após identificação da parte. Caso contrário, constar neste requerimento o reconhecimento de firma por tabelião público.

¹ Art. 31 Para a expedição de certidão ou informação restrita ao que constar nos indicadores e índices pessoais deverá ser exigida a identificação do requerente, por escrito, bem como a finalidade da solicitação, para fins de anotação da solicitação em prontuário, mantido em pasta própria física ou digital, que viabilizará o exercício da autodeterminação informativa do titular do dado pessoal, não se responsabilizando o delegatário pelo exame dessa finalidade, salvo na hipótese de manifesta ilicitude penal, caso em que deverá negar o pedido

¹ Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

